

Secretaria de Estado de Educação

EDITAL N. 6/SED/2025

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA FORMAÇÃO DO BANCO RESERVA SUPLEMENTAR PARA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

O Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED), no uso das atribuições legais e considerando a Lei (federal) n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Complementar (estadual) n. 87, de 31 de janeiro de 2000, a Resolução/SED n. 4.389, de 7 de fevereiro de 2025, e o Decreto Estadual n. 13.770, de 19 de setembro de 2013; torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Interno destinado à seleção de Profissional de Educação Básica, de caráter temporário, para compor o Banco Reserva Suplementar para função de Coordenador Pedagógico.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A realização do Processo Seletivo Interno destina-se à seleção de professor, de caráter temporário, da Rede Estadual de Ensino, para compor o Banco Reserva Suplementar para função de Coordenador Pedagógico, e será regido pelas regras dispostas no presente Edital.

1.2. O Processo Seletivo Interno será realizado sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED).

1.3. As vagas para a função de Coordenador Pedagógico serão oferecidas segundo o quantitativo de estudantes matriculados, constante do Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE), conforme disposto no artigo 7º da Resolução/SED n. 4.389, de 7 de fevereiro de 2025.

1.4. Os professores considerados aptos, nas etapas do Processo Seletivo Interno, comporão, por município, o Banco Reserva Suplementar para a Função de Coordenador Pedagógico, com prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação do respectivo ato de homologação no Diário Oficial Eletrônico.

1.5. Caberá à direção escolar efetuar a escolha do profissional que compõe o Banco Reserva Suplementar para a Função de Coordenador Pedagógico, atendendo às necessidades da unidade escolar, quando esgotadas as possibilidades de designação de profissional efetivo, conforme disposto no art. 8º da Resolução/SED n. 4.389, de 7 de fevereiro de 2025.

1.6. O Processo Seletivo Interno, com vistas à constituição do Banco Reserva Suplementar para a Função de Coordenador Pedagógico, destina-se, exclusivamente, à formação de cadastro reserva, de modo que a convocação será realizada conforme a demanda existente na Rede Estadual de Ensino (REE/MS), nos termos do art. 12 da Resolução/SED n. 4.389, de 7 de fevereiro de 2025, não garantindo, àquele que nele for aprovado, direito subjetivo à convocação.

1.7. A inscrição, por si só, não assegura a convocação do profissional, o qual deve observar os dispositivos contidos nos itens 1.5 e 1.6 deste Edital.

1.8. É inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos publicados sobre o Processo Seletivo Interno para compor o Banco Reserva Suplementar para função de coordenador pedagógico, no Diário Oficial Eletrônico, por meio do site www.imprensaoficial.ms.gov.br.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. O professor convocado para o exercício da função de Coordenador Pedagógico terá as seguintes atribuições, conforme disposto no art. 6º da Resolução/SED n. 4.389, de 7 de fevereiro de 2025:

I - cumprir e fazer cumprir, em colaboração com a gestão escolar, os termos do regimento escolar;

II - desempenhar, com pontualidade, assiduidade, responsabilidade, ética e bom relacionamento interpessoal, as funções que lhe forem atribuídas;

III - atender, dentro do prazo, de maneira colaborativa, as solicitações feitas pela Secretaria de Estado de Educação (SED);

IV - participar, efetivamente, das decisões relacionadas à vida escolar dos estudantes, assim como prestar atendimento aos responsáveis por esses com relação ao acompanhamento e à orientação dos estudantes;

V - participar de reuniões e formações continuadas de aprimoramento profissional nos aspectos técnico-pedagógicos para o exercício da função, ofertadas pela SED e institutos parceiros;

VI - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico e da sua implementação, juntamente com o diretor,

diretor adjunto, professores da unidade escolar, servidores administrativos e comunidade, assim como de atualização, sempre que necessário, em consonância com os princípios que regulamentam a gestão democrática participativa, as diretrizes do Plano Estadual de Educação e os objetivos e metas educacionais estabelecidos pela SED;

VII - analisar índices e indicadores externos de avaliação e de desempenho da unidade escolar, para a tomada de decisões com relação às ações e projetos voltados à melhoria das aprendizagens, considerando o ano escolar em curso;

VIII - elaborar e apresentar à direção escolar o plano de trabalho para o ano letivo em curso;

IX - organizar, sistematicamente, sua rotina pedagógica, por meio de planejamentos mensais ou semanais, a fim de que as atribuições previstas na Resolução/SED n. 4.389, de 7 de fevereiro de 2025, sejam cumpridas;

X - analisar indicadores internos de aprendizagem e frequência dos estudantes, de forma a promover ações contínuas de apoio pedagógico aos professores, com vistas a elevar a aprendizagem e a subsidiar a permanência e o fluxo dos estudantes na unidade escolar;

XI - coordenar e incentivar momentos de estudos coletivos que ampliem o conhecimento e a prática dos professores;

XII - multiplicar as propostas formativas da SED, com vistas ao aprimoramento contínuo do corpo docente da unidade escolar;

XIII - promover formação contínua e em serviço que contemple a realidade da unidade escolar em que atua, qualificando os professores para atender aos objetivos dispostos no PPP;

XIV - assessorar técnica e pedagogicamente os professores, de forma a adequar o trabalho desses profissionais às diretrizes da SED e aos objetivos e finalidades da unidade escolar, dispostos no PPP;

XV - analisar, orientar e aprovar, sistematicamente, o planejamento e execução do trabalho pedagógico dos professores;

XVI - acompanhar e orientar a execução do trabalho pedagógico realizado pelos professores em sala de aula;

XVII - coordenar, na unidade escolar, o processo do Regime de Progressão Parcial (RPP) em todas as etapas: divulgação, registros, elaboração de planilhas, assim como informação e orientação aos estudantes e responsáveis;

XVIII - registrar as notificações de ocorrências escolares, conforme orientações emanadas da Superintendência e/ou Coordenadoria responsável, assim como acompanhar e propor ações de cuidado e de prevenção às demandas de violação e garantia de direitos dos estudantes;

XIX - analisar, juntamente com os professores, as ementas curriculares dos estudantes, quando ocorrer transferência escolar, para fins de posicionamento ou de adaptação necessária;

XX - apoiar ações direcionadas à escolarização dos estudantes, público-alvo da educação especial, em articulação com professores regentes das classes comuns e professores especializados em educação especial, no que se refere:

- a) à percepção de necessidades educacionais dos estudantes;
- b) ao estudo e implementação de ações educativas;
- c) à avaliação do processo educativo.

XXI - coordenar as atividades do Conselho de Classe e promover ações contínuas de recuperação e avanço das aprendizagens;

XXII - elaborar e propor à SED, juntamente com a direção escolar, projetos que visem à melhoria da aprendizagem e permanência dos estudantes na unidade escolar;

XXIII - executar atividades pedagógicas para implementar políticas educacionais definidas pela SED;

XXIV - orientar os docentes sobre a necessidade de realizar o preenchimento da frequência diária dos estudantes em sistema e fiscalizar a sua realização;

XXV - efetuar, em conjunto com a direção escolar, a busca ativa dos estudantes faltosos no Sistema de Busca Ativa.

2.2. A carga horária necessária para o desempenho da função de Coordenador Pedagógico dependerá do número de turnos, quantitativo de estudantes, etapas e modalidades ofertadas pela unidade escolar, de acordo com o estabelecido na Resolução/SED n. 4.389, de 7 de fevereiro de 2025.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. O formulário de Inscrição estará disponível a partir das 8h do dia 12 de fevereiro 2025 até as 22h do dia 17 de fevereiro de 2025, e o interessado deve acessar o [link http://sistemas.sed.ms.gov.br/processoseletivo/coordpedag2025/](http://sistemas.sed.ms.gov.br/processoseletivo/coordpedag2025/) e seguir adequadamente as instruções que constarão da tela para a efetivação de seu cadastro.

3.2. O preenchimento do formulário ocorrerá, exclusivamente, pela internet, e o interessado deve prestar,

obrigatoriamente, todas as informações cadastrais e funcionais solicitadas.

3.3. O candidato é o único responsável pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição.

3.4. No ato do preenchimento, o candidato deverá selecionar o município no qual deseja compor o Banco Reserva Suplementar para a função de Coordenador Pedagógico e anexar os seguintes documentos:

a) cópia do RG;

b) cópia do CPF;

c) certificado de conclusão do curso "O coordenador pedagógico no Exercícios de Sua função", ofertado pela Secretaria de Estado de Educação, expedido de 2023/2024;

d) página do Diário Oficial com nome do candidato constante no Banco Reserva de Profissionais para a função Docente Temporária na Rede Estadual de Ensino – SAD/SED/FDT/2023;

e) Comprovante de experiência, mínima de três anos, em docência, mediante apresentação de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), declaração emitida por dirigente escolar ou documento comprobatório emitido por órgão competente.

3.5. Concluído o preenchimento e a anexação dos documentos de que dispõe o item 3.4, o interessado deverá clicar nos botões "salvar" e "enviar", para finalizar a inscrição.

3.6. A Secretaria de Estado de Educação não receberá, em hipótese alguma, formulário de inscrição impresso.

3.7. No ato da inscrição, a não inclusão de qualquer documento previsto no item 3.4 resultará em indeferimento da inscrição.

3.8. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá inteirar-se dos termos deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos elencados.

3.9. Efetivada a inscrição, não serão aceitas quaisquer alterações nas informações prestadas no formulário de inscrição.

3.10. A falta de documentação, no ato da comprovação dos requisitos, resultará na eliminação definitiva do candidato ao Processo Seletivo Interno de que dispõe este Edital.

3.11. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.12. O candidato que prestar informações inverídicas e/ou apresentar documentação falsa, ainda que verificada tal situação somente em momento posterior, terá sua inscrição anulada e será excluído do Banco Reserva

4. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1. São requisitos para a inscrição:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - possuir, na data da inscrição, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - comprovar, no ato da inscrição, que cumpre os requisitos especificados nas alíneas 'c', 'd' e 'e' do item 3.4 deste Edital, com anexação dos respectivos comprovantes;

IV - ser portador de diploma de licenciatura plena;

V - possuir plena aptidão física e mental para exercício da função, mediante atestado emitido por médico do trabalho;

VI - estar em situação regular perante o serviço militar, quando do sexo masculino;

VII - estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

VIII - não ter antecedentes criminais e condenações por improbidade administrativa;

IX - estar quite com as obrigações eleitorais.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Estão impedidos de atuar na função prevista neste Edital os interessados:

I - que exerçam função gratificada de diretor e diretor adjunto ou de secretário escolar;

II - que acumulam cargos públicos e/ou de aposentadorias em cargos públicos, se não observadas as regras constitucionais de acumulação de remunerações e/ou proventos;

III - no desempenho de cargo e/ou função militar;

IV - ex-contratados pela Administração Pública Estadual, cujo vínculo foi rescindido por justa causa;

V - com indisponibilidade de horário para cumprimento de carga horária integral inerente ao desempenho das respectivas funções e atribuições/turno;

VI - com condenação em sindicância ou em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

VII - que estejam em situação de impedimento, em caso de certidões positivas criminais e/ou improbidade

administrativa;

VIII - em situação de inelegibilidade, motivada por condenação ou punição de qualquer natureza, na forma do § 9º-A do art. 27 da Constituição Estadual;

IX - em exercício de cargo eletivo.

6. DO RESULTADO E DO RECURSO

6.1. A relação nominal dos profissionais, com inscrição deferida, será publicada no Diário Oficial do Estado.

6.2 Se necessário, o candidato poderá interpor recurso por meio do link: <http://sistemas.sed.ms.gov.br/processoseletivo/coordpedag2025/>.

6.3. O prazo para apresentação do recurso será de 2 (dois) dias corridos, a contar da data de publicação da relação nominal dos profissionais com inscrição deferida.

6.4. O resultado final definitivo, contendo a relação dos professores que irão compor o Banco Reserva Suplementar para função de Coordenador Pedagógico, será disponibilizado no *site* da Secretaria de Estado de Educação e publicado, oficialmente, em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, por ordem alfabética e por município, na data de 28 de fevereiro de 2025.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição do candidato no Processo Seletivo Interno para Formação do Banco Reserva Suplementar para Função de Coordenador Pedagógico implicará o conhecimento e a aceitação irrestrita das normas e exigências contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados, como complementação das informações, no Diário Oficial Eletrônico, certificando-se que preenche todos os requisitos exigidos para exercer a função a que concorre.

7.2. A validade do Banco Reserva Suplementar para Função de Coordenador Pedagógico encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2025.

7.3. O profissional constante do Banco Reserva Suplementar para Função de Coordenador Pedagógico, em qualquer época, terá sua inscrição anulada e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais, se constatado que apresentou declaração e/ou documentos falsos no ato da seleção.

7.4. Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria de Estado de Educação, por meio da Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica (Sudeb/Sed) e setores competentes.

7.5. A aprovação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito à convocação para a função, mas apenas a expectativa da convocação durante o seu prazo de validade, por meio do Banco Reserva Suplementar para Função de Coordenador Pedagógico, segundo o quantitativo de estudantes matriculados disponível no Sistema de Gestão de Dados Escolares (SGDE).

7.6. É atribuição da direção escolar a organização e gestão das etapas de seleção interna de candidatos aptos à função de Coordenador Pedagógico, respeitado o art. 8º da Resolução/SED n. 4.389, de 7 de fevereiro de 2025.

CAMPO GRANDE/MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação

ANEXO DO EDITAL N. 6/SED/2025

O processo seletivo será organizado segundo o cronograma a seguir:

Etapa	Data
Período de inscrição para o Banco Reserva Suplementar para a Função de Coordenador Pedagógico	Das 8h do dia 12 de fevereiro 2025 até as 22h do dia 17 de fevereiro de 2025.
Divulgação do resultado preliminar dos candidatos aptos ao Banco Reserva Suplementar para Função de Coordenador Pedagógico	24 de fevereiro de 2025
Prazo para interposição de recursos	24 e 25 de fevereiro de 2025
Resultado final após interposição de recurso	28 de fevereiro de 2025